



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE MARI

LEI Nº 1.278 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Mari | 26 de Setembro 2025 | Edição Nº 3 | www.cmmari.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

Aprovado em única discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 10/09/25
Presidente

Emenda A Lei Orgânica nº 13/2025.

Altera disposições do art. 119 e 139 da lei Orgânica do
Município de Mari.

FAZ SABER que, de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica, a Câmara Municipal
aprovou e ela promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com seguinte texto no art. 119, passará
a contar com um Parágrafo único:

“ Art. 119 - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e a
justa remuneração, que proporcione existência digna na família e na sociedade.”

Parágrafo Único - Fica autorizado o município a fornecer como incentivo aos
trabalhadores da Construção Civil e empregadas(os) domésticas(os), bem como outros trabalhadores,
transporte para levá-los à Capital do Estado nas segundas feiras, e também para trazê-los de volta a
cidade de Mari-PB, nas sextas-feiras, podendo o ente público editar decreto para regulamentar essa
ordem legal.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com seguinte texto no art. 139, passará
a contar com um novo Parágrafo, 4º:

“ Art. 139 - O dever do município com a educação será efetivado mediante garantia de:

Parágrafo 4º - Fica autorizado o município a fornecer como incentivo aos aos níveis
mais elevados de ensino, transporte público gratuito de ida e volta aos estudantes universitários,
tecnólogos e cursos técnicos profissionalizantes, em um raio de até 100 km (cem Quilômetros) de
distância entre o município de Mari e a instituição de ensino, nos dias úteis de aula de segunda a sexta
feira, podendo o ente público editar decreto para regulamentar essa ordem legal.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação, para os



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

demais dispositivos.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, em Mari, 03 de setembro de 2025.


DJACYARA MARIA MARTININO DE MOURA
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
Casa José Paulo de França
MESA DIRETORA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2025

ALTERA DISPOSIÇÕES DO ART. 119 E 139
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MARI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI - PB, no uso das
atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal do
Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025, de autoria do Vereador
Erivan de Souza Silva;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Emenda a Lei Orgânica nº 13/2025 de autoria
do Vereador Erivan de Souza Silva.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI - PB, EM 19 DE SETEMBRO DE 2025.


DJACYARA MARIA MARTININO DE MOURA
Presidente da Câmara

Rua: Antonio de Luna Freire, 250 - Centro - Mari/PB - CEP: 58345-000
CNPJ: 09.308.933/0001-15 Fone: (83) 32871245
E'mail: camaramunicipalmari@gmail.com



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
Casa José Paulo de França
MESA DIRETORA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 05/2025

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E
PRAZOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS
IMPOSITIVAS MUNICIPAIS DOS
VEREADORES DE MARI-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, NA FORMA QUE
ESPECIFICA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal do Projeto de Resolução nº 04/2025, de autoria da Mesa Diretora;

RESOLVE:

Art. 1º - Promulgar a Resolução nº 04/2025 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI - PB, EM 25 DE SETEMBRO DE 2025.



DJACYARA MARIA MARTINIANO DE MOURA

Presidente da Câmara